

DECRETO Nº 6722 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

EMENTA: Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e preparativos para o encerramento do exercício contábil das administrações direta e indireta para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município- LOM e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2016 e Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2016 devem ser publicados até 31 de janeiro de 2017, em cumprimento as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a obrigatoriedade de se manter o equilíbrio das Finanças Públicas, através de ações planejadas e transparentes; e

Considerando a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários, financeiros e contábeis para encerramento no exercício de 2016 nos parâmetros legais,



DECRETA:

Art. 1º – Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2016, observarão as disposições de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial constante deste Decreto.

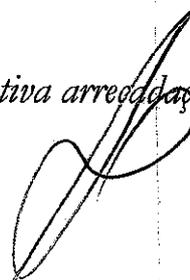
Art. 2º – Os procedimentos licitatórios, exceto nas funções Saúde, Educação, Assistência Social e Obras, com início no último bimestre de 2016, para o fornecimento de material e contratação de prestação de serviços, terão o empenhamento e a comprovação de disponibilidade orçamentária da despesa, objeto da licitação, a contar da entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2017.

Art. 3º – As solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficiente para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo – SMPHU até o dia 21 de novembro de 2016.

Art. 4º – A data limite para a emissão das notas de empenho do corrente exercício será o dia 28 de novembro de 2016.

Parágrafo Único – Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo os empenhos relativos às seguintes despesas:

- I** – pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II** – juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III** – serviços bancários;
- IV** – precatórios previstos no orçamento do presente exercício, sentenças e custas e depósitos judiciais;
- V** – operações de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;



VI – gastos com saúde, educação, assistência social e obras, funções (10), (12), (08) e (15) respectivamente (aplicação Constitucional ou Leis específicas), exceto diárias e reembolso de qualquer natureza que deve ser observado o caput do artigo 4º.

VII – prestação de serviços de concessionários de serviços públicos e de serviços essenciais como coleta de lixo, segurança pública e de defesa civil;

VIII – as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;

IX – as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei nº8666, de 21.06.1993;

X – as que acarretem a inscrição do Município nos cadastros restritivos (CAUC e CADIN);

XI – as demais despesas constantes dos Encargos Especiais do Município sob a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, não incluídas nos itens anteriores.

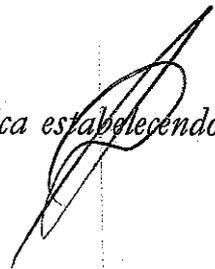
XII – outras despesas devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º – Salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, nenhum adiantamento poderá ser pago após 09 de dezembro de 2016, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos até 28 de dezembro de 2016.

Art. 6º – A SMPHU, emitirá o Relatório de Ações Realizadas identificando os produtos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do art. 45 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

I – as informações serão fornecidas considerando-se todos os valores liquidados, inclusive aqueles à conta de Restos a Pagar;

II – a SMPHU publicará Resolução específica estabelecendo normas e procedimentos para elaboração do Relatório;



Art. 7º – Fica limitada a 21 de dezembro de 2016 a data para o registro da liquidação das despesas do exercício corrente.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 4º.

Art. 8º – No que se refere aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

I – Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 28 de dezembro de 2016, excetuando-se aqueles relacionados no Parágrafo único, do art. 4º;

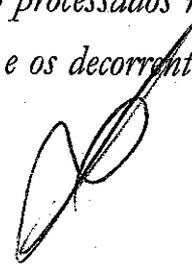
II – Se considerados subsistentes, serão objetos de inscrição em Restos a Pagar, desde que, comprovado a disponibilidade financeira na ocorrência da inscrição.

Art. 9º – Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor e cujas despesas foram efetivamente realizadas ou que tenham iniciado o fato gerador.

Art. 10 – A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2016 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

§ 1º - As despesas empenhadas serão escritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º - Ficam cancelados os saldos de Restos a Pagar não processados no exercício de 2012, 2013, 2014 e 2015 exceto as obrigações patronais e os decorrentes de decisão judicial.



§ 3º - Os processos inscritos em Restos a Pagar não processados abrangidos pelo parágrafo anterior deste artigo poderão ter sua inscrição restabelecida, desde que reconhecido o direito do credor, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - A inscrição contábil dos Restos a Pagar dependerá da autorização do Departamento de Contabilidade e deverá ocorrer até o prazo limite, em 18 de janeiro de 2017, no Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças.

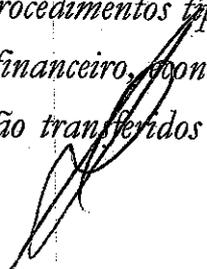
§ 5º - Na determinação da disponibilidade de caixa por fonte de recursos, serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 6º - Para efeito de inscrição de Restos a Pagar processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para encaminhamento da solicitação de inscrição dos Restos a Pagar.

§ 7º - Não serão cancelados os Restos a Pagar processados e não processados cujos credores aderiram ao programa de pagamento e parcelamento instituído pelo Decreto nº 6.260, de 03.01.2013.

Art. 11 – Prescreve-se em cinco anos antes o passivo relativo aos Restos a Pagar, cancelados e não reclamados, exceto as obrigações patronais e os decorrentes de decisão judicial.

Art. 12 – Os agentes responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta mencionados ao art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2016, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.



Art. 13 – Nenhum cheque poderá ser emitido ou entregue após 26 de dezembro de 2016.

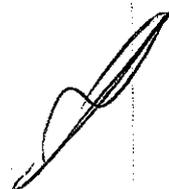
Parágrafo Único – Os cheques não entregues no prazo estabelecido no caput deste artigo serão cancelados em 30 de dezembro de 2016.

Art. 14 – Fica limitado até o dia 29 de dezembro de 2016 os fechamentos dos demonstrativos, lançamentos e ajustes dos bens imóveis e móveis em uso e dos existentes em almoxarifado, com base nos inventários analíticos das unidades administrativas, com a identificação dos responsáveis pela elaboração e dos titulares dos órgãos.

Art. 15 – Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município, bem como do cumprimento do prazo de publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar nº101/00, deverão ser encaminhados pelos respectivos responsáveis à SMF, nos prazos determinados neste Decreto, os documentos e adotadas as providências abaixo arroladas:

I – Os Órgãos da Administração Direta (Executivo, Legislativo, Fundos Municipais e Fundação) e Indireta (Antarquia), deverão apresentar os anexos da Lei nº 4.320/64, assinados pelos seus respectivos Contadores, Secretários Municipais e Presidente quando for o caso, conforme cronograma que consta do anexo único deste Decreto.

II – Em cumprimento a Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ nº 200/96, Subseção IV – Dos Fundos, Artigo 7º Inciso XXII, deverão apresentar o Certificado de Auditoria, emitido pelo órgão central de Controle Interno ou, não estando implantado, por Contador habilitado, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto a regularidade ou irregularidade das contas.



III – pela Procuradoria Geral do Município – PGM, até 30 de janeiro de 2017, os relatórios da Dívida Ativa Ajuizada, com posição em 31 de dezembro de 2016;

IV – pela Secretaria Municipal de Administração – SMA, até 30 de janeiro de 2017, a relação dos imóveis de propriedade do Município, com indicação de seus ocupantes e da utilização que lhes está sendo dada, fazendo ainda constar em seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados, a segregação dos bens por utilização;

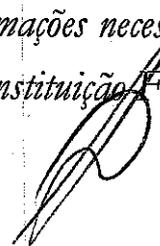
V – pela SMF – Subsecretaria de Receita – até 29 de janeiro de 2016: conciliação dos valores dos Demonstrativos da Execução Orçamentária da Receita com o Quadro Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa;

VI – Pela Secretaria Municipal de Educação – SME, até 17 de fevereiro de 2016: relatório sobre o desempenho do FUNDEB;

VII – pela SMF e pela PGM, até 20 de fevereiro de 2017: demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII – pelas Secretaria Municipal de Obras – SMO e Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos – SMTSP, até 17 de fevereiro de 2017, relatórios dos projetos concluídos e em conclusão, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual de realização física, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX – pela SME, até 17 de fevereiro de 2017, informações necessárias à avaliação e comprovação quanto ao cumprimento do art. 60 da Constituição Federal;



X – pela SMF, até 30 de janeiro de 2017, informações quanto a concessões de benefícios tributários a que se refere o §1º do artigo 14 da Lei Complementar nº101/00, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciou sua vigência e nos dois seguintes;

XI – pela SMF e pela PGM, até 30 de janeiro de 2017, demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, e as ações de recuperação de créditos, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 100/00;

XII – pela SME, até 30 de janeiro de 2017: o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social da FUNDEB, acerca da aplicação dos recursos daquele Fundo;

XIII – pela SMA, até 30 de janeiro de 2017, relatório específico sobre suas atividades;

XIV – pela SMS, até 30 de janeiro de 2017, relatório específico sobre suas atividades, bem como relatório das atividades dos Hospitais administrados pelo Município e pelo Fundo Municipal de Saúde, acompanhadas de Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

XV – pela PGM, até 20 de janeiro de 2017, demonstrativo com a posição das ações trabalhista e civil, indicando o valor, nº do PJ Trabalhista ou Cível, nome do Reclamante e a classificação quanto ao andamento (Provável, Possível ou Remota).

Parágrafo Único – Define-se como Provável o evento futuro que venha a confirmar a existência de um Passivo. Define-se como Possível a existência de um Passivo com 50% de probabilidade de se concretizar. Define-se como Remota a inexistência de chances de se concretizar esse Passivo.



Art. 16 – Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens, em 31 de dezembro de 2016, enviando cópia para a SMF – Departamento de Contabilidade, até 30 de janeiro de 2017, para os ajustes contábeis que se façam necessários.

Art. 17 – A SMF deverá definir que os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão estar concluídos até 18 de janeiro de 2017, e, para tanto, todos os órgãos da Administração Pública Municipal obedecer às normas e prazos constantes deste Decreto.

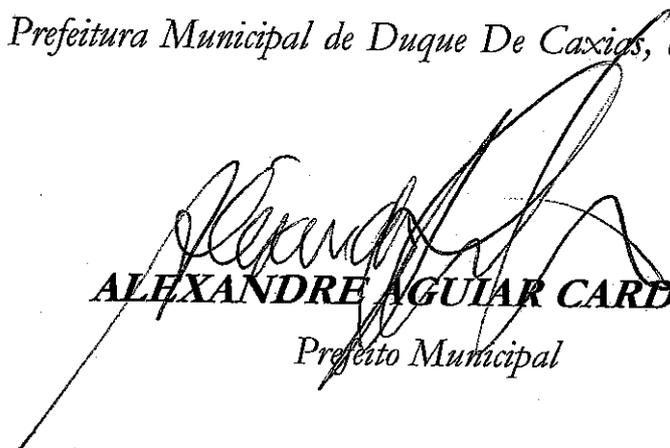
Art. 18 – A inobservância das obrigações contidas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Art. 19 – As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão analisadas em conjunto pelas SMPHU e SMF, respectivamente.

Art. 20 - A PGM adotará as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 21 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque De Caxias, em 04 de novembro de 2016.


ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6376 DE 08 DE 11 DE 2016.

hh

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 6722/2016

***CRONOGRAMA DE FECHAMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO
EXERCÍCIO DE 2016***

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>DATA</i>
<i>AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE NA CMDC</i>	<i>23/02/2017</i>
<i>RECEBIMENTO DOS BALANÇOS DE MAIS ÓRGÃOS IPMDC/CMDC E FUNDEC</i>	<i>10/03/2017</i>
<i>ENVIO PARA ANÁLISE DA SMCI</i>	<i>07/04/2017</i>
<i>DA SMCI P/ SMF</i>	<i>28/04/2017</i>
<i>ENTREGA PARA ASSINATURAS PREFEITO</i>	<i>15/05/2017</i>
<i>ENVIO DA PRESTAÇÃO TCE/RJ</i>	<i>22/05/2017</i>

